



A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NAS LICITAÇÕES

Conforme o próprio *Guia Nacional de Licitações Sustentáveis*, da Consultoria Geral da União, a sustentabilidade ambiental de uma licitação “perpassa todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização da execução dos contratos” (p.12-13), e, concomitante à realização do princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, diz respeito, além da observância de aspectos sociais e da promoção do comércio justo no mercado global, a aspectos como a redução do consumo, a análise do ciclo de vida do produto (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade econômica da oferta, o estímulo para que os fornecedores assimilem a necessidade premente de oferecer ao mercado, cada vez mais, obras, produtos e serviços sustentáveis, e o fomento da inovação, tanto na criação de produtos com menor impacto ambiental negativo, quanto no uso racional destes produtos, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais.

Logo, no intuito de promover o desenvolvimento nacional sustentável, exigindo que as empresas cumpram requisitos de sustentabilidade socioambiental desde a produção até a distribuição de bens, bem como na prestação de serviços e na realização de obras de engenharia, ao contratar com a administração pública federal, cabe ao gestor público adotar, justificadamente e preservando o caráter competitivo do certame, critérios e práticas de sustentabilidade que, objetivamente definidos no instrumento convocatório, venham ao encontro das diretrizes de sustentabilidade estabelecidas no Art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, quais sejam:

- I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Sendo assim, a fim de implantarmos efetivamente a licitação sustentável no

Campus Farroupilha do IFRS, “sem nunca descuidar da livre e isonômica participação dos interessados, da preocupação com a qualidade da despesa pública e com a vantajosidade das propostas” (GNLS, 2016, p.15-16), devemos, diante de qualquer pedido de compra, atentar ao passo a passo do Procedimento de Licitação Sustentável, presente no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU:

1º PASSO – NECESSIDADE DA CONTRAÇÃO E POSSIBILIDADE DE REUSO/REDIMENSIONAMENTO OU AQUISIÇÃO PELO PROCESSO DE DESFAZIMENTO

- a) Verificar a necessidade de contratar/adquirir;
- b) Analisar a possibilidade de reutilizar bem ou redimensionar serviço já existente, prioridade apontada pelo Art. 9º da Lei 12.305/2010; e
- c) Estudar a possibilidade de adquirir bem proveniente de desfazimento de outros órgãos públicos, em conformidade especialmente com o decreto 99.658/90 e a Lei 12.305/2010.

2º PASSO – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO PARA ESCOLHA DE BEM OU SERVIÇO COM PARÂMETROS DE SUSTENTABILIDADE

- a) Realizar a Análise de Ciclo de Vida do Produto – desde os materiais utilizados e o modo de produção, passando pelo modo de distribuição, embalagem e transporte, até chegar ao uso e, por fim, na disposição final – que permitirá a inserção de critérios de sustentabilidade relativos a cada fase do ciclo de vida, por exemplo:
 - na **Produção**: bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2 (Inciso I, Art. 5º da IN SLTI/MPOG nº 01/2010); que seja produzido com madeira proveniente de reflorestamento; sem utilização de trabalho escravo ou infantil; com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais; que haja adequada destinação dos rejeitos de produção; que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares (Inciso II, Art. 5º da IN SLTI/MPOG nº 01/2010); que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) –

Inciso IV, Art. 5º da IN SLTI/MPOG nº 01/2010.

na **Distribuição**: que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento (Inciso III, Art. 5º da IN SLTI/MPOG nº 01/2010); que seja de produtor/indústria local.

no **Uso**: produtos que economizam água e energia; produtos educativos que levam à conscientização ambiental.

na **Destinação Final**: produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, ou com possibilidade para o reuso;

b) Escolher e inserir critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade com objetividade e clareza no projeto básico/termo de referência (como especificação técnica do objeto) ou no instrumento convocatório (como obrigação da contratada), os quais, em licitações com critério de julgamento do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”, poderão ser considerados na avaliação e classificação das propostas;

Exemplos de critérios de sustentabilidade descritos na legislação, além daqueles previstos no Art. 4º do Decreto nº 7.746/2012:

Propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos. (Lei nº 12.187/2009)

Produtos reciclados e recicláveis. (Lei nº 12.305/2010)

Bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambiental sustentáveis. (Lei nº 12.305/2010)

Bens que estejam constituídos por material reciclado, atóxico ou biodegradável (Art. 5º do Decreto nº 7.746/2012)

Serviços

Obs. 1: na definição do objeto, indica-se o uso de catálogos oficiais de produtos sustentáveis, como o CATMAT Sustentável, o Catálogo Socioambiental do Estado de São Paulo, e o CATMAS (Catálogo de Materiais e Serviços de Minas Gerais).

Obs. 2: No tocante à contratação de serviços em geral, continuados ou não, e com

ou sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, a inserção de critérios de sustentabilidade pode dar-se nas Obrigações da Contratada (referindo-se às condições em que será prestado o serviço, que devem estar relacionadas ao objeto contratual e podem decorrer de normas ambientais ou de outras obrigações estabelecidas motivadamente pela Administração para a consecução do serviço) ou na descrição do serviço em si, a exemplo da contratação de empresa para o gerenciamento de resíduos sólidos ou estabelecimento de termo de compromisso com cooperativas e associações de catadores para destinação ambiental dos resíduos recicláveis (Decreto nº 5.940/06).

c) Verificar a possibilidade de comprovação desses parâmetros (através de amostras, certificações, e outros documentos comprobatórios) e a sua disponibilidade no mercado.

3º PASSO – ANÁLISE DO EQUILÍBRIO ENTRE OS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

a) O gestor deve buscar o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: economicidade, competitividade e sustentabilidade;

Obs.: conforme o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU (p. 28), a Sustentabilidade pode sobrepor-se aos outros princípios, mediante justificativa do gestor apontando para “uma medida de gestão mais ampla, que no final reduz o custo em outros produtos”, gerando economia ao órgão, ou mesmo relacionada ao “fomento a novos mercados para produtos sustentáveis, que sejam necessárias à Administração em ações ligadas à sustentabilidade ou outras”.

b) Observar conceito de proposta de “Melhor Preço”, aquela que, dentre as que correspondem às especificações com critérios de sustentabilidade e melhor atendem ao interesse público, apresenta menor preço, assim, tem-se o equilíbrio entre a economicidade e a redução do impacto ambiental e social.

Coordenadoria de Compras e Licitações.
Diretoria de Administração e Planejamento.
IFRS – Campus Farroupilha.